



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

**Ofício nº 346/2025**

**Assunto:** Presta Informação

**Ofício nº 139/2025/CMP**

**Data:** 07 de outubro de 2025.

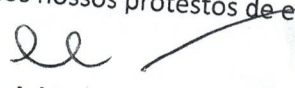
Com referência ao ofício supra mencionado, Em atenção às tratativas acerca do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, informamos que os repasses estão sendo realizados conforme as orientações constantes no parecer jurídico-contábil emitido pela empresa Conceito Gestão Pública, responsável pela consultoria técnica junto ao Município.

Conforme apurado no referido parecer, foram identificadas inconsistências entre o valor informado pelo Poder Legislativo e o valor efetivamente possível de ser repassado como duodécimo, em observância aos limites constitucionais e legais aplicáveis.

Dessa forma, o valor total anual do duodécimo foi adequado para R\$ 4.836.506,98 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos), correspondendo a R\$ 403.042,49 (quatrocentos e três mil, quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) por mês.

Encaminhamos, em anexo, cópia integral do parecer técnico, que contém as explicações detalhadas e fundamentos legais que embasam a reestruturação do repasse.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**Gabriel Pereira de Moraes Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo Sr.**  
**Matias Fonseca**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

PARECER Nº 005/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO

Ementa: EXECUTIVO MUNICIPAL - REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA MUNICIPAL - INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES MUNICIPAIS - PERCENTUAIS - DATAS - PENALIDADE - ARTIGOS 165, 168 DA CF/880 - EC 58/2009 - SUMULA 102 - CONSULTA TCE 816837.

Consulente: Poder Executivo de Paraguaçu

RELATÓRIO

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Paraguaçu, através do senhor Gabriel Pereira de Moraes Filho, prefeito municipal, acerca dos limites do repasse financeiro ao Poder Legislativo para o exercício de 2025, bem como previsão legal e data limite para a transferência dos mesmos.

O consulente questionou, em contato pessoal, sobre os valores de repasse para o poder legislativo Municipal. Analisando os precedentes da matéria, constatou-se que a presente manifestação técnica não é novidade, visto que já foi tema de outros pareceres.

A CONCEITO Gestão & Assessoria Pública acata a presente consulta por entender que seu objeto coaduna com o contrato celebrado entre as partes.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Incontroverso a Constituição Federal, em seu art. 2º, definiu que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, norma está inserida na Carta como princípio a ser observado nas demais esferas de governo. Seguramente, visando manter a referida independência entre os Poderes, de forma que o Poder Executivo, o qual possui a atribuição de arrecadar os tributos e as demais receitas, não constrangesse ou não obstaculizasse a ação dos demais Poderes, o constituinte federal originário inscreveu na Lei Maior a seguinte norma:

*“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”*

A fim de que o Poder Legislativo tenha base para elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto no § 3º do art. 12 da LRF, colocará à disposição daquele, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento” da mencionada proposta, “os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo”. O objetivo da LRF é propiciar à Câmara a disponibilização de dados quanto à arrecadação que o Município poderá ter no exercício correspondente, facilitando a efetivação de um planejamento equilibrado.

A Câmara não prevê receitas no seu orçamento, que deve se constituir exclusivamente de gastos com suas atividades, o que, entretanto, não lhe impede de auferir receitas nas suas atividades e geri-las. Os recursos financeiros para a Câmara são liberados mensalmente e não são transferências orçamentárias. Os recursos financeiros recebidos pela Câmara são repasses financeiros que serão utilizados pela Câmara segundo a sua programação.

Nos termos do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: efetuar repasse que supere o limite fixado neste artigo, não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Oportuno destacarmos o fato de que é recomendável que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 4º da LRF, busque disciplinar os exatos limites para a elaboração das propostas orçamentárias por parte de cada Poder, considerada a projeção de receita para o exercício, a fim de evitar o surgimento de situações de divergências.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 8º, estabelece que, "até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de diretrizes orçamentárias (...), o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso", sendo que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Neste sentido, as transferências financeiras à Câmara Municipal poderão ser concretizadas sob este aspecto; ou por legislação municipal específica.

#### VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PARA 2025.

Extraídos os valores da receita no anexo balancete da receita do sistema de informática utilizado pelo Município (anexo) acumulado, durante o exercício de 2024 determinarão os valores máximos a serem repassados para a Câmara Municipal. Observando alteração do novo limite dado pela Emenda Constitucional 58/2009, que alterou o artigo 29º da Constituição, criando vários limites de repasse de acordo o número de habitantes do Município, ficando da seguinte forma:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Produção

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Assim compõe a base de cálculo dos repasses ao poder Legislativo Municipal.

(+) Receita Tributária + Receita art. 153, 158 e 159. Ou seja:

R\$ 11.655.957,45 (Tributária)  
R\$ 33.647.063,73 (FPM)  
R\$ 3.473.993,45 (1% FPM)  
R\$ 130.888,98 (ITR)  
R\$ 0,00 (ICMS LEI 87/96)  
R\$ 14.582.837,37 (ICMS)  
R\$ 5.386.881,71 (IPVA)  
R\$ 185.609,04 (IPI)  
R\$ 29.768,11 (Cide)  
R\$ 0,00 (Dívida Ativa Tributária)  
R\$ 69.092.999,84

R\$ 69.092.999,84 (Apuração da Receita Base Conforme EC-29A)

(7%) (Novo Limite legal dado pela EC 58/2009 para todo Exercício 2025)  
R\$ 4.836.509,98

Desta forma, fica definido que o Município de Santa Rita do Itueto deverá transferir 1/12 (um doze avos) de R\$ 4.836.509,98 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e nove reais, noventa e oito centavos), sendo, desta forma, R\$ 403.042,49 (quatrocentos e três mil, quarenta e dois reais, quarenta e nove centavos) mensais.

Orientamos ao Poder Legislativo, que proceda a reprogramação dos seus gastos para o exercício 2025, uma vez que o valor planejado pelo Poder Legislativo é da ordem de R\$ 5.060.200,00, que foi planejado à época considerando os dados naquele momento. Contudo, após o encerramento do exercício verificou-se o valor máximo acima, desta forma, faz-se necessário a reprogramação orçamentaria do poder legislativo, apontando a dotação ou dotações para proceder a redução do valor de R\$223.690,02 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa reais, dois centavos)

Quanto a ato jurídico e previsão legal para a alteração, o mesmo ta previsto na lei orçamentária número 2695 de 27 de dezembro de 2024, utilizando a espécie decreto adicional do tipo REMANEJAMENTO reduzindo os recursos da dotação do poder legislativo e adicionando na dotação do poder executivo de melhor planejamento.

## CONCLUSÃO

Pelo Exposto, em atendimento à consulta que nos foi formulada tendo como substrato o relatório da arrecadação municipal enviado pelo Poder Executivo Municipal.

Concluimos que o repasse ao Poder Legislativo Municipal para o exercício 2024, deverá ser programado no valor de R\$ 403.042,49 (quatrocentos e três mil, quarenta e dois reais, quarenta e nove centavos) mensais, totalizando ao final do exercício 2025, o valor máximo de R\$ 4.836.509,98 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e nove reais, noventa e oito centavos).

Observamos em derradeiro, que os valores ora levantados baseia-se em relatório retirado do sistema de informática do município, não sendo, portanto, os dados oficiais encaminhados ao TCEMG.

Em conclusão final, orientamos ao chefe do Poder legislativo a reprogramar para que proceda a adequação do seu planejamento anual de despesa (orçamento) ao valor máximo anual apurado.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

CONCEITO GESTAO E  
CONSULTORIA PUBLICA  
LTDA:13093688000143

Assinado de forma digital por  
CONCEITO GESTAO E CONSULTORIA  
PUBLICA LTDA:13093688000143  
Dados: 2025.01.22 10:40:20 -03'00'

Joel Gonçalves Jardim  
Advogado OAB 131.809  
Contador - CRC/MG 70.441

Conceito – Gestão & Assessoria Pública  
“Legalidade e ética, princípio, meio e fim”



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336011226079735212  
01/10/2025 13:31:57

### Cliente

Agência 168-6  
Conta 69563-7 PARAGUACUPROCAD-SUAS  
Mês/ano referência SETEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data       | Histórico      | Valor     | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota  | Saldo cotas   |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 29/08/2025 | SALDO ANTERIOR | 12.610,86 |                     |           | 8.937,205950     |             |               |
| 15/09/2025 | APLICAÇÃO      | 6.000,00  |                     |           | 4.232,118477     | 1,417729686 | 13.169,324427 |
| 30/09/2025 | SALDO ATUAL    | 18.758,93 |                     |           | 13.169,324427    |             | 13.169,324427 |

### Resumo do mês

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR       | 12.610,86 |
| APLICAÇÕES (+)       | 6.000,00  |
| RESGATES (-)         | 0,00      |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 148,07    |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00      |
| IOF (-)              | 0,00      |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 148,07    |
| SALDO ATUAL =        | 18.758,93 |

### Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 29/08/2025 | 1,411051987 |
| 30/09/2025 | 1,424440967 |

### Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,9488 |
| No ano           | 7,8484 |
| Últimos 12 meses | 9,9868 |

Transação efetuada com sucesso por: JE690445 LEANDRO DIAS PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088